



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 200/2025

OBJETO: ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar, que constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação, conforme previsto Legislação Pertinente.

O presente estudo trata-se da verificação da viabilidade técnica e econômica para atender a necessidade de Gás Oxigênio Medicinal para atender ao Hospital Municipal de Laguna Carapã/MS, solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Segundo o Documento de Formalização de Demanda, memorando nº 62/2025, enviado pela Secretaria Municipal de Saúde, justifica-se a presente solicitação em razão de sua relevância para o atendimento aos pacientes, uma vez que a descontinuidade ou falha no fornecimento de gases medicinais representa risco imediato à vida dos assistidos, implicando na responsabilização do município pela falha na prestação do serviço.

A contratação de empresa para o fornecimento de recarga de oxigênio medicinal tem por objetivo atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde de Laguna Carapã-MS, assegurando a continuidade das atividades de assistência, a melhoria no atendimento aos pacientes em



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

uso contínuo e o suporte necessário à população em situações de estabilização de pacientes em estado grave.

A centralização do controle dos gases medicinais será realizada no Hospital Municipal, onde será efetuado o registro de entrada e saída dos cilindros, em local apropriado e devidamente organizado.

Em síntese, o fornecimento dos gases visa atender às necessidades do município no cumprimento de suas atividades de assistência, promovendo melhor qualidade no atendimento à população e possibilitando a estabilização de pacientes em estado crítico. Ressalta-se que a ausência do oxigênio pode ocasionar parada respiratória, levando inclusive a óbito pacientes que dependem de seu uso contínuo.

Trata-se, portanto, de medida de suma importância para a manutenção dos serviços públicos de saúde, garantindo soluções eficazes e seguras para problemas específicos, com racionalidade nos custos. Os gases medicinais são essenciais ao suporte à vida, bem como à execução de diversos procedimentos cirúrgicos e exames ambulatoriais, sendo, assim, imprescindíveis às atividades desta Secretaria. A falta desse insumo poderá acarretar sérios prejuízos à saúde pública.

Ademais, em virtude do aumento de casos de pacientes com problemas respiratórios, verificou-se a elevação da demanda por oxigênio domiciliar, de modo que o saldo existente não será suficiente para atender às necessidades. Destaca-se, em especial, o crescimento do número de pacientes que utilizam torpedos de oxigênio de 10m³ em regime contínuo, o que torna necessária a ampliação da quantidade contratada desse item, visto que o estoque atual não atenderá até o término da vigência da ata vigente.

Em anexo a este estudo, constante como Anexo II, apresenta-se a declaração da Diretora Administrativa do Hospital Municipal de Laguna Carapã, acompanhada da lista de pacientes que utilizam cilindros de oxigênio em suas residências, bem como cópias das fichas de cadastro e retirada destes junto ao Hospital.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA

Esta contratação está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA para o exercício de 2025, que fez sua segunda revisão através do Decreto Municipal nº 203/2024 publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL) no dia 23 de outubro de 2024.

A contratação está referenciada no PCA como Serviço nº 32, na página 02 do Anexo PCA 2025, no site oficial da Prefeitura Municipal de Laguna Carapã, disponível em <https://lagunacarapa.ms.gov.br/publicacoes/decretos-municipais/1001>.

A cópia da página do PCA onde se encontra tal contratação incluída encontra-se em anexo a este estudo, constante como Anexo III.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Especificação

Gás Oxigênio Medicinal para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Na tabela a seguir encontram-se as descrições dos itens solicitados e suas respectivas unidades de medida.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE
1	OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO, COM PUREZA NO MÍNIMO EM 99,5% EM CILINDRO COM CAPACIDADE PARA 10M³. Cilindros em regime de Comodato e Regulador de Pressão.	Unidade
2	OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO, COM PUREZA NO MÍNIMO 99,5% EM CILINDRO DO TIPO PPU COM CAPACIDADE PARA 1M³. Cilindros em regime de Comodato e Regulador de Pressão.	Unidade





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

3	OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO, COM PUREZA NO MÍNIMO 99,5% EM CILINDRO DO TIPO PPU COM CAPACIDADE PARA 4M³. Cilindros em regime de Comodato e Regulador de Pressão.	Unidade
---	--	----------------

4.1. Requisitos gerais:

a) A contratada deverá entregar os itens, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste ETP, no Termo de Referência e em sua proposta.

b) A contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos itens, que deverão estar de acordo com as especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos.

c) A contratada deverá repetir procedimentos, às suas próprias custas, para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de entrega de itens em desacordo com as condições pactuadas.

d) Aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

e) A contratada deverá colocar à disposição da contratante todos os meios necessários para a comprovação da qualidade dos itens fornecidos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

f) Em caso de não cumprimento das especificações exigidas ou erro/defeito na prestação, a contratada deverá responder por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando quaisquer alterações ou fatos supervenientes que impeçam, mesmo que temporariamente, o cumprimento das obrigações assumidas.

g) Todo e qualquer ônus decorrente do fornecimento dos itens será de inteira responsabilidade da contratada.

h) A contratada deverá relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

i) A contratada será responsável pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos dos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

j) A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

k) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros incidentes, direta ou indiretamente, sobre a execução do objeto.

l) Todos os pedidos, reclamações e notificações serão transmitidos por e-mail fornecido pela empresa no ato da contratação, podendo a Administração utilizar outros meios a seu critério.

4.2. Requisitos necessários à contratação

4.2.1. Sustentabilidade

- Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013;
- Inserir no EDITAL e Termo de Referência - item de Habilitação Técnica: Prova de atendimento aos seguintes requisitos:
 - a.1) a Autorização de Funcionamento (AFE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pelo art. 3º da RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA;
 - a.2) A Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente (verificar e indicar a legislação estadual ou municipal incidente)."
- Adoção de práticas de logística reversa para cilindros e sistemas de armazenamento, promovendo a reciclagem e reaproveitamento de materiais.
- Utilização de cilindros fabricados com materiais recicláveis e com procedimentos que diminuam o impacto ambiental durante a produção.
- Redução da emissão de gases poluentes no transporte dos insumos e otimização de rotas para diminuir a pegada de carbono.

4.2.2. Indicação de marcas ou modelos



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Não serão indicadas marcas ou modelos para esta contratação.

4.2.3. Da vedação da utilização de marca ou produto

Não será vedada a utilização de nenhuma marca ou produto para esta contratação.

4.2.4. Da exigência de amostra

Não será exigida amostra para esta contratação.

4.2.5. Subcontratação

É vedada a subcontratação neste tipo de contratação.

4.2.6. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.7. Transição contratual

Não haverá necessidade de transição contratual.

4.2.8. Vistoria

Este requisito não se aplica a esta contratação.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

De acordo com o Documento de Formalização de Demanda encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde a quantidade solicitada para este certame foi baseada no consumo anterior da Ata de Registro de Preços nº 31/2024, gerada através do Processo Administrativo nº 135/2024, Pregão Eletrônico nº 029/2024.



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Verificou-se que o consumo médio de oxigênio de 10m³ é de 19 (dezenove) torpedos por mês. Dessa forma, o saldo disponível não será suficiente para atender à demanda até o final da vigência da ATA, razão pela qual houve necessidade de aumentar a quantidade a ser contratada, garantindo o suprimento ao longo de 12 (doze) meses.

Constata-se, ainda, que no período de 10 (dez) meses foram consumidos 189 (cento e oitenta e nove) torpedos. Para fins de cálculo da estimativa anual, aplicou-se a seguinte fórmula:

$$\text{Consumo}_{\text{estimado}} = \left(\text{Consumo}_{\text{anterior}} \div 10 \right) \times 12$$

$$\text{Consumo}_{\text{estimado}} = (189 \div 10) \times 12$$

$$\text{Consumo}_{\text{estimado}} = 226,8 + 20\%$$

$$\text{Consumo}_{\text{estimado}} \cong \mathbf{273 \text{ recargas}}$$

Arredondando, obteve-se o total de 273 (duzentos e setenta e três) torpedos para o período de 12 (doze) meses, considerando a necessidade de acréscimo de 20% em virtude de eventuais imprevistos, tais como variações climáticas e o aumento da demanda de pacientes em uso domiciliar.

Cumprе destacar que a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 124, §1º, estabelece a possibilidade de alteração contratual, prevendo tanto o acréscimo quanto a supressão quantitativa de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em situações devidamente justificadas pela Administração. Dessa forma, o percentual de 20% ora acrescido encontra respaldo





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

legal, situando-se dentro do limite previsto na legislação, e visa assegurar a regularidade do fornecimento, de modo a evitar descontinuidade nos atendimentos essenciais à saúde pública.

Assim, o aumento da quantidade estimada justifica-se não apenas pelo histórico de consumo, mas também pelo respaldo jurídico conferido pela Lei nº 14.133/2021, garantindo segurança administrativa, previsibilidade contratual e, sobretudo, a continuidade do atendimento aos pacientes que dependem do oxigênio medicinal.

Quanto aos itens 2 e 3, optou-se por manter a quantidade solicitada anteriormente, por se mostrarem suficientes para suprir a necessidade ao longo do mesmo período.

Na tabela a seguir encontram-se os itens solicitados, suas respectivas unidades de medida, a quantidade consumida até o momento da elaboração do Documento de Formalização de Demanda e a quantidade solicitada para o novo certame.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE CONSUMIDA	QUANTIDADE SOLICITADA
1	OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO EM CILINDRO COM CAPACIDADE PARA 10M ³ .	Um	189	273
2	OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO EM CILINDRO COM CAPACIDADE PARA 1M ³ .	un	86	158
3	OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO EM CILINDRO COM CAPACIDADE PARA 4M ³ .	un	14	39

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Nos subtópicos a seguir serão apresentadas as possíveis soluções para sanar a demanda de Gás Oxigênio Medicinal para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Laguna Carapã/MS.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

É possível verificar de antemão que a única solução disponível no mercado é a aquisição dos Gases de fornecedores do ramo. Assim, nos subtópicos a seguir serão analisadas as formas de aquisição disponíveis no mercado e qual delas é a mais adequada para sanar a demanda solicitada.

6.1) Identificação das Soluções

Solução 1: Adquirir Gás Oxigênio Medicinal solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Laguna Carapã e adquirir os cilindros dos respectivos tamanhos para envasamento dos mesmos de fornecedores do ramo.

Solução 2: Adquirir Gás Oxigênio Medicinal solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Laguna Carapã de fornecedores do ramo já envasados nos respectivos tamanhos, sendo os Cilindros e Reguladores de Pressão enviados em regime de comodato.

6.2) Análise das Soluções

Solução 1

Analisando a Solução 1 vê-se que esta não é uma solução inviável para a Administração Pública, porém, caso essa solução seja adotada a Administração Pública terá um gasto a mais necessitando adquirir os cilindros dos respectivos tamanhos, conforme os tamanhos e valores apostos na tabela a seguir.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CILINDRO COM CAPACIDADE PARA 10M ³ PARA GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL	273	2.320,00	633.360,00
CILINDRO COM CAPACIDADE PARA 1M ³ PARA GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL	158	989,00	156.262,00





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

CILINDRO COM CAPACIDADE PARA 4M ³ PARA GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL	39	1.438,00	56.082,00
REGULADOR DE PRESSÃO PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL	470	382,00	179.540,00
Total			1.025.244,00

Os valores da tabela acima foram retirados do site Oxigás e-commerce, disponível em <https://www.oxigasgases.com.br/>, e demonstram que a Administração Pública gastaria em torno de R\$ 1.025.244,00 (um milhão vinte e cinco mil duzentos e quarenta e quatro reais) a mais para adquirir os cilindros e os reguladores de pressão para os mesmos de acordo com as quantidades solicitadas para esta contratação, o que eleva muito o valor da contratação. As cópias do site onde foram retirados os preços encontram-se em anexo a este estudo, constante como Anexo IV.

É importante ressaltar que se acaso para a próxima contratação a quantidade de oxigênio necessitar ser aumentada também será necessário adquirir mais cilindros, aumentando ainda mais o gasto.

Dessa forma, apesar de tecnicamente viável, esta não é a solução mais adequada economicamente para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Laguna Carapã.

Solução 2

A Solução 2, que trata da aquisição dos gases oxigênio medicinal já envasados com os cilindros e os reguladores de pressão em regime de comodato se faz a opção mais viável economicamente para o município, uma vez que o regime de comodato se trata de um empréstimo que o fornecedor faz ao município, sendo colocado valor apenas na quantidade de gás que é envasada em cada cilindro e não no cilindro em si, uma vez que, se por ventura o município não adquira mais deste fornecedor é necessário devolver a ele todos os cilindros por ele emprestados.

Destaca-se que este já é o modelo utilizado pelo município de Laguna Carapã e mostra-se viável tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, uma vez que, como demonstrado





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

na solução anterior, caso o município necessite adquirir os cilindros e os reguladores isso elevaria muito o custo com a contratação. Assim, diante da possibilidade que o mercado oferece da distribuição dos cilindros e reguladores em regime de comodato, essa se faz a melhor solução do ponto de vista econômico para sanar a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

7. ESTIMATIVA DOS VALORES

Para a estimativa de valores do objeto, utilizou-se como base a Ata de Registro de Preços nº 31/2024, referente ao Processo Administrativo nº 135/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 029/2024, encontra-se constante como Anexo V.

Na tabela a seguir encontram-se os itens solicitados, suas respectivas unidades de medida, a quantidade solicitada, o valor unitário e o valor total de cada item.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE SOLICITADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO EM CILINDRO COM CAPACIDADE PARA 10M ³ .	un	273	248,00	67.704,00
2	OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO EM CILINDRO COM CAPACIDADE PARA 1M ³ .	un	158	126,00	19.908,00
3	OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO EM CILINDRO COM CAPACIDADE PARA 4M ³ .	un	39	173,00	6.747,00

Após análise obteve-se um valor total para a contratação de R\$ 94.359,00 (noventa e quatro mil trezentos e cinquenta e nove reais)





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

A solução para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Laguna Carapã/MS é a solução 2, que trata da Aquisição de Gás Oxigênio Medicinal envasados com cilindros e reguladores de pressão em regime de comodato de fornecedores do ramo através de Licitação, caracterizado como Pregão.

Os itens e a empresa devem atender aos seguintes dispostos:

- O fornecedor deverá entregar o gás envasado em cilindros com reguladores de pressão e demais acessórios pertinentes, os quais deverão ser cedidos em regime de comodato. Isso se dá pelo fato de que o Hospital Municipal de Laguna Carapã não possui tanque de abastecimento, assim, a secretaria adquire o gás envasado em cilindros de 10 m³, 4 m³ e 1 m³ para os atendimentos aos pacientes;
- Os gases medicinais a serem entregues devem estar de acordo com os descritivos contidos no termo de referência.
- Não serão aceitos produtos que não atendam as especificações. Caso ocorra, os que não estiverem dentro da conformidade ou em que se verifiquem, no recebimento, vícios, defeitos, incorreções ou que estejam em desacordo com a descrição solicitada, serão devolvidos para troca, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados de sua notificação;
- Os gases medicinais deverão ser armazenados em cilindros os quais deverão seguir fielmente as especificações da ABNT quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos;
- O transporte dos gases deverá ser realizado pela contratada em caminhões especiais, apropriados para o transporte de cargas perigosas, seguindo o estabelecido no Decreto nº 96.044/88 do Ministério dos





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Transportes e na Resolução nº 5.998/2022 da ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres, consolidada com as alterações introduzidas pela Resolução nº 6.016/2023;

- Não serão aceitos produtos remetidos via SEDEX ou qualquer outro serviço de entrega que não permita a conferência no ato do recebimento;
- O fornecimento de gases medicinais, por meio de cilindros, deve contemplar a retirada dos cilindros vazios e entrega dos cilindros abastecidos, equipamentos/materiais complementares a esses sistemas (válvulas, indicadores de níveis, manômetros, reguladores e conexões), e as respectivas manutenções preventivas e corretivas dos mesmos.
- É de responsabilidade da contratada a manutenção técnica preventiva, que contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com o objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e testes, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos.
- O fornecedor deverá comprometer-se a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, que deverão estar dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade.
- As entregas dos itens deverão correr por conta do fornecedor, bem como as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

8.1. Processo administrativo

O processo administrativo para Aquisição de Gás Oxigênio Medicinal para atender a Secretaria Municipal de Saúde deverá se dar através de LICITAÇÃO.

8.1.1. Modalidade

Tratam-se de produtos comuns, pois os padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos com base em especificações usuais no mercado, por isso SUGERE-SE a adoção da modalidade PREGÃO como prevê a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, em seu artigo 6º, inciso XLI: "pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;"

Ainda no artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, seu inciso XIII define: "bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;"

Sugere-se, ainda, que seja utilizado o PREGÃO ELETRÔNICO, como prevê o artigo 17 da lei supracitada, em seu parágrafo 2º: "§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.", o qual foi regulamentado pelo Decreto Municipal nº 64/2024.

8.1.2. Da participação de empresas reunidas em consórcio no certame

Considerando que a permissão da participação de empresas reunidas em consórcio é ato discricionário da Administração Pública, e como já manifestou o TCU no Acórdão nº 22/2003: "Em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio".

Dessa forma, a participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "*de alta complexidade ou vulto*", o que não é o caso deste objeto. Assim, neste caso,





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do instrumento contratual celebrado com o Município, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas.

Além disso, a vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

Portanto, não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o objeto não traz nenhuma característica própria que justifique a admissão de empresas em consórcio.

Ao contrário, a permissão de participação de empresas reunidas em consórcio pode ser prejudicial ao interesse público, uma vez que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente, e caso fosse permitido a participação de consórcios, ao invés de haver disputa entre elas, as mesmas poderiam se unir, o que prejudicaria a competitividade e poderia trazer uma menor economia ao erário.

Por todo o exposto é que se justifica a não permissão da participação de empresas reunidas em consórcio para este objeto.

8.2. Normas disciplinadoras referentes a contratação

O processo de contratação obedecerá às seguintes normas:

- 1) Lei nº 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm;
- 2) Lei nº 6.360/1976, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos,





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências, disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6360.htm;

- 3) Decreto Municipal nº 64/2024, que dispõe sobre Pregão Eletrônico, publicado no Diário Oficial da Assomasul no dia 13 de março de 2024 e disponível para baixar em <https://lagunacarapa.ms.gov.br/publicacoes/decretos-municipais/859>;
- 4) Decreto Municipal nº 63/2024, que dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços publicado no Diário Oficial da Assomasul no dia 13 de março 2024 e disponível para baixar em <https://lagunacarapa.ms.gov.br/publicacoes/decretos-municipais/858>;
- 5) Decreto Municipal nº 149/2023, que regulamenta a área geográfica para a definição dos termos local e regional publicado no Diário Oficial da Assomasul no dia 28 de setembro de 2023 e disponível para baixar em <https://lagunacarapa.ms.gov.br/publicacoes/decretos-municipais/790>;
- 6) Decreto Municipal nº 41/2024, que dispõe sobre a Pesquisa de Preços, publicado no Diário Oficial da Assomasul no dia 12 de fevereiro de 2024 e disponível para baixar em <https://lagunacarapa.ms.gov.br/publicacoes/decretos-municipais/850>;
- 7) Decreto Municipal nº 145/2023, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, publicado no Diário Oficial da Assomasul no dia 27 de setembro de 2023 e disponível para baixar em <https://lagunacarapa.ms.gov.br/publicacoes/decretos-municipais/788>;
- 8) Decreto Municipal nº 39/2024, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência, publicado no Diário Oficial da Assomasul no dia 09 de fevereiro de





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

2024 e disponível para baixar em
<https://lagunacarapa.ms.gov.br/publicacoes/decretos-municipais/848;>

9) Decreto Municipal nº 10/2024, dispõe sobre a designação, a competência e a atuação dos agentes de contratação, das equipes de apoio e das comissões de contratações nas licitações e contratos publicado no Diário Oficial da Assomasul no dia 25 de janeiro de 2024 e disponível para baixar em
<https://lagunacarapa.ms.gov.br/publicacoes/decretos-municipais/840;>

10) RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA, que dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas, disponível em
https://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC_16_2014_COMP.pdf/542cc137-b331-4596-9c87-7426c0ae77b7;

8.3. Instrumento contratual

Recomenda-se que a contratação do fornecimento de oxigênio medicinal seja formalizada por meio do SISTEMA DE CONTRATO, considerando que essa modalidade garante maior segurança jurídica e administrativa, além de assegurar a regularidade no cumprimento das obrigações pactuadas. Trata-se da forma mais adequada para este objeto, tendo em vista que se refere a um serviço de natureza contínua, cuja interrupção é inadmissível em razão do risco direto à saúde e à vida dos pacientes atendidos no Hospital Municipal de Laguna Carapã.

A adoção do sistema de contrato permite estabelecer, de maneira clara, os direitos e deveres das partes, as condições de fornecimento, prazos, formas de pagamento, penalidades e demais cláusulas necessárias para preservar a continuidade, a qualidade e a eficiência dos serviços prestados. Além disso, garante à Administração Municipal maior controle sobre a execução contratual, prevenindo riscos de desabastecimento e proporcionando segurança tanto à gestão pública quanto ao fornecedor.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

8.4 Vigência do instrumento contratual

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contratação em questão deverá observar as disposições dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que a natureza de fornecimento é de caráter contínuo e ininterrupto.

A contratação de oxigênio medicinal para o Hospital Municipal de Laguna Carapã configura-se como fornecimento de natureza contínua e essencial, pois trata-se de insumo vital, sem o qual não é possível assegurar a prestação adequada da assistência em saúde. O oxigênio medicinal é utilizado diariamente e de forma ininterrupta em diversos contextos hospitalares, tais como: atendimentos de urgência e emergência, internações clínicas, suporte ventilatório em pacientes com insuficiência respiratória aguda ou crônica, terapias respiratórias especializadas, bem como em procedimentos cirúrgicos e tratamentos de pacientes em estado crítico que dependem de ventiladores mecânicos.

A essencialidade do fornecimento justifica-se pelo fato de que a interrupção no abastecimento colocaria em risco imediato a preservação da vida e a segurança assistencial dos pacientes, podendo resultar em agravamento de quadros clínicos, aumento da mortalidade hospitalar e comprometimento da efetividade do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal. Diferentemente de outros insumos hospitalares que podem ser estocados em maior volume, o oxigênio medicinal exige fornecimento constante e monitorado, tanto em cilindros quanto em sistemas de abastecimento, devido à sua natureza física e às normas de segurança aplicáveis.

Outro ponto relevante é a imprevisibilidade da demanda. O número de pacientes que necessitam de suporte respiratório pode variar significativamente, especialmente em períodos de maior incidência de doenças respiratórias, surtos epidêmicos ou eventos emergenciais de saúde pública. Esse cenário reforça a necessidade de garantir a continuidade do fornecimento por meio de contratação amparada nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplinam os serviços de natureza contínua e determinam a obrigatoriedade de manutenção ininterrupta de sua execução.

Portanto, a contratação do fornecimento de oxigênio medicinal não apenas atende a uma exigência legal e administrativa, mas também se apresenta como medida imprescindível para a





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

preservação da saúde e da vida dos pacientes, assegurando a eficiência, a continuidade e a qualidade do atendimento hospitalar prestado à população de Laguna Carapã.

8.5. Prazo e forma de entrega ou de execução

O prazo de entrega deverá ser de 08 (oito) dias corridos a contar do recebimento pelo fornecedor da Solicitação de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde.

As entregas se darão de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

8.6. Local de entrega ou de execução

Os itens deverão ser entregues no endereço listado abaixo, conforme Solicitação de Fornecimento encaminhada, nos horários das 07:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 17:00 h.

- **Hospital Municipal:** Rua João Lourenço de Lima, nº 821. Centro. Laguna Carapã/MS.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

Considerando a natureza dos produtos e em busca de maior amplitude na concorrência, o critério de julgamento deverá ser o de menor preço por ITEM.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Espera-se, com a Aquisição do Gás Oxigênio Medicinal que o Hospital Municipal possa atender as demandas do município em suas atividades de proporcionar assistência, melhor atendimento e saúde para a população quanto à necessidade de estabilizar pacientes em estado grave, por meio de gases, garantindo o atendimento não só no Hospital Municipal mas também nas demais Unidades de Saúde da atenção primária, no fluxo ambulatorial e de urgência e emergência, e em





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

pacientes domiciliares com problemas respiratórios em uso contínuo em suas residências que não podem ter interrupção no fornecimento, por ser fatal aos que utilizam e dependem do mesmo.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Não há providências a serem adotadas.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes a esta.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, contudo será recomendado ao fornecedor adotar práticas de sustentabilidade na aquisição, mediante orientações do art. 6º da IN nº01/2010 (Compras Sustentáveis).

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Declara-se, para os devidos fins, que essa aquisição é viável e imprescindível para garantir a continuidade das atividades e dos serviços prestados pelo Município de Laguna Carapã através da Secretaria Municipal de Saúde por meio do Hospital Municipal.

Laguna Carapã/MS, 17 de setembro de 2025



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Elaborado por

Bruno Henrique Bezerra de Lavor
Diretor de Departamento de Procedimentos Licitatórios
Secretaria Municipal de Administração

Fabiane Oliveira Triches
Agente De Controle A Endemias
Secretaria Municipal De Saúde

Aprovado por:

MARIA ANTONIA VERAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

ANEXO I - GERENCIAMENTO DE RISCOS

Após análise do objeto identificou-se alguns riscos que originaram as respectivas contingências lançadas no mapa de riscos a seguir:

FASE DE ANÁLISE		
(X) Planejamento da contratação e Seleção de Fornecedores		
() Gestão do Instrumento Contratual		
RISCO 01 - Formalização inadequada da demanda		
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média () Alta
Impacto:	() Baixo	(X) Médio () Alto
Dano		
Geração de uma contratação antieconômica, desperdício e prejuízo ao erário, necessidade de novas contratações e custos adicionais para um novo processo ou processo deserto.		
Ação Preventiva		Responsável
1. Coordenadoria de Planejamento e Estudos auxiliar a equipe de elaboração da DFD da secretaria requisitante para que a mesma atenda aos requisitos mínimos. 2. Revisão pela autoridade competente.		1. Coordenadoria de Planejamento e Estudos 2. Secretária Municipal de Saúde
Ação de Contingência		Responsável
1. Devolver o Documento de Formalização de Demanda para eventuais ajustes		1. Coordenadoria de Planejamento e Estudos
RISCO 02 - Especificação insuficiente para os itens		
() Baixa (X) Média () Alta		
() Baixo (X) Médio () Alto		
Dano		
Contratação de itens inadequados ou fracasso da licitação		
Ação Preventiva		Responsável



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

1. Elaboração de especificações claras e consistentes.		1. Setor requisitante – Secretaria Municipal de Saúde
Ação de Contingência		Responsável
1. Retornar o processo ao setor requisitante para sanar possíveis erros de especificação.		1. Coordenadoria de Planejamento e Estudos
RISCO 03 - Estimativa inadequada de preços		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Dano		
Valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados		
Ação Preventiva		Responsável
1. Pesquisa de preços elabora de acordo com os procedimentos definidos no Decreto Municipal nº 41/2024 que dispõe sobre a pesquisa de preços. 2. Pesquisa de preços elaborada e validada após a elaboração da DFD com base nos quantitativos nele constantes. 3. Realizar a avaliação sobre a correta formalização da pesquisa de preços. 4. Revisão da pesquisa de preços pela autoridade competente.		1. Coordenadoria de Suprimentos e Logística 2. Coordenadoria de Suprimentos e Logística 3. Coordenadoria de Procedimentos Jurídicos 4. Secretário Municipal de Administração
Ação de Contingência		Responsável
1. Retornar o processo à Coordenadoria de Suprimentos e Logística caso identificado algum problema na pesquisa de preços para eventuais correções.		1. Coordenadoria de Procedimentos Jurídicos
RISCO 04 - Ausência dos instrumentos de planejamento de contratação (Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Risco)		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Dano		





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Estabelecimento de exigências inadequadas para os itens demandados; desperdício de recursos públicos; impossibilidade de contratar; possibilidade de elaboração de especificações indevidamente restritivas; compra ou contratação não produz resultados capazes de atender à necessidade da instituição.	
Ação Preventiva	Responsável
1. Designar equipe de planejamento composta por servidores que detenham os conhecimentos e competências necessárias à elaboração dos estudos preliminares	1. Secretaria Municipal de Administração e setores requisitantes
Ação de Contingência	Responsável
1. Retornar o processo à etapa de planejamento para fazer constar o estudo técnico preliminar ou mapa de risco.	1. Coordenadoria de Procedimentos Jurídicos
RISCO 05 – Termo de Referência inconsistente	
(X) Baixa () Média () Alta	
() Baixo () Médio (X) Alto	
Dano	
Contratação desvantajosa para o município, pagamentos indevidos com prejuízo ao erário e aplicação irregular dos recursos públicos	
Ação Preventiva	Responsável
1. Termo de Referência elaborado conforme base e modelo do Decreto Municipal nº 39/2024. 2. Termo de Referência em consonância com o Estudo Técnico Preliminar e com o Documento de Formalização de Demanda. 3. Realizar a avaliação sobre a correta formalização do Termo de Referência.	1. Equipe de planejamento da contratação 2. Equipe de planejamento de contratação 3. Coordenadoria de Procedimentos Jurídicos
Ação de Contingência	Responsável
1. Retornar o processo à etapa de planejamento para readequação do Termo de Referência.	1. Coordenadoria de Procedimentos Jurídicos
RISCO 06 – Selecionar fornecedor inadequado à contratação	
(X) Baixa () Média () Alta	





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

() Baixo () Médio (X) Alto	
Dano	
Contratação de empresa declarada inidônea, adjudicação do objeto à empresa que tenha apresentado documento falso, nulidade do contrato em decorrência de fraude no processo	
Ação Preventiva	Responsável
1. Realizar a consulta ao cadastro da empresa para localização de impeditivos de contratação. 2. Submeter à minuta de ata de registro de preços e minuta do contrato à análise da Coordenadoria de Procedimentos Jurídicos	1. Pregoeiro e equipe de apoio 2. Coordenadoria de Planejamento e Estudos
Ação de Contingência	Responsável
1. Devolver o processo à etapa de planejamento com ressalvas no parecer jurídico.	1. Coordenadoria de Procedimentos Jurídicos
RISCO 07 – Falha na análise das propostas ou documentos de habilitação	
(X) Baixa () Média () Alta	
() Baixo () Médio (X) Alto	
Dano	
Atraso na conclusão da licitação, contratação de objeto incompatível com a necessidade, prejuízo ao erário	
Ação Preventiva	Responsável
1. Analisar criteriosamente as propostas apresentadas no certame licitatório e realizar diligências para dirimir dúvidas quanto à documentação de habilitação ou quanto à marca e especificações do produto ofertado	1. Pregoeiro e equipe de apoio
Ação de Contingência	Responsável
1. Não aceitação da proposta, ou desclassificação de licitante que apresentar documentação irregular, convocação dos licitantes subsequentes na ordem de classificação.	1. Pregoeiro





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

FASE DE ANÁLISE			
() Planejamento da contratação e Seleção de Fornecedores			
(X) Gestão do Instrumento Contratual			
RISCO 01 – Fiscalização e gestão deficiente da contratação			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Dano			
Deixar de executar de forma eficiente a gestão e fiscalização da ARP, pagamentos indevidos, sobre preço e superfaturamento, fragilidade na instrução processual de penalização de empresas, impossibilidade de responsabilizar as partes da contratação.			
Ação Preventiva		Responsável	
1. Fiscais e gestor da contratação capacitados, em quantidade e com tempo suficiente para fiscalizar e gerir. 2. Documentos padronizados de registro e comunicação do fiscal e do gestor da contratação. 3. Realizar a pesquisa de preços para verificar a vantajosidade da aquisição em casa de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou renovação dos quantitativos a fim de evitar sobre preço e superfaturamento		1. Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Saúde 2. Fiscal e Coordenadoria Geral de Contratações 3. Coordenadoria de Suprimentos e Logística	
Ação de Contingência		Responsável	
1. Destacar servidores que atuam como fiscais e gestor de contratação para participar de treinamentos pertinentes à área		1. Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Saúde	
RISCO 02 – Atraso no fornecimento do objeto ou itens em desacordo com o licitado			
() Baixa (X) Média () Alta			
() Baixo () Médio (X) Alto			
Dano			
Desabastecimento dos itens nos setores necessitados			





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Ação Preventiva		Responsável	
1. Fiscalizar pontualmente cada ação do fornecedor com relação à execução do objeto.		1. Fiscal e Coordenadoria de Gestão de Contratações	
Ação de Contingência		Responsável	
1. Notificar e, se necessário, aplicar as penalidades previstas na ARP à empresa assim que tomar ciência das irregularidades, visando mitigar os prejuízos ao erário		1. Fiscais e Coordenadoria de Gestão de Contratações	
RISCO 03 – Pagamentos irregulares			
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta		
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto		
Dano			
Realização de pagamentos antecipados sem apresentação de garantias, desvinculados de resultados e sem verificação de regularidade fiscal, desobediência à ordem cronológica de pagamento, superfaturamento em função de pagamento antecipado, prejuízo ao erário			
Ação Preventiva		Responsável	
1. Os servidores responsáveis pelo pagamento devem ser capacitados. 2. Juntada dos documentos referentes à regularidade fiscal.		1. Secretaria Municipal de Finanças – Coordenadoria de Contabilidade 2. Coordenadoria de Gestão de Contratações	
Ação de Contingência		Responsável	
1. Apuração da responsabilidade da empresa e servidores por eventuais pagamentos antecipados		1. Assessoria Jurídica	





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

ANEXO II
DECLARAÇÃO DA DIRETORA DO
HOSPITAL MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"
Secretaria Municipal de Saúde

RELAÇÃO DE PACIENTES DE USO CONTINUO DE O².

1. JOANA VALIENTE ESPINOSA
2. MARIA MARICILDA LIMA PEREIRA
3. NEUZA VIEIRA DA SILVA
4. ALTAIR ESPINDOLA
5. RAMONA MEDINA
6. AZÉLIA DA SILVA MELO
7. MARIA CONCEIÇÃO DE SOUZA LORES
8. HENRIQUE CACERES ESPINDOLA
9. LEONOR PRADELA BORTOLOCI

14-09-25
Rubia Pereira de Carvalho
COREN-MS 008.416.0261-ENF





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

ANEXO III
CÓPIA DA PÁGINA DO PCA ONDE
SE ENCONTRA PREVISTA A CONTRATAÇÃO



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br

PCA - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - AQUISIÇÕES - LAGUNA CARAPÁ-MS - 2025																		
VALOR R\$ (EXPECTATIVA)																		
NUM	OBJETO	ELEMENTO DE DESPESA	CONTRATO / ATA RP	GABINETE	ADMINISTRAÇÃO	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	FMMA - FUNDO DO MEIO AMBIENTE	ASSISTÊNCIA SOCIAL	FMAS - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	FIS - FUNDO DE INVESTIMENTO SOCIAL	EDUCAÇÃO	ESPORTES, CULTURA E LAZER	FINANÇAS	INFRAESTRUTURA	SAÚDE	TOTAL ESTIMADO DAS CONTRATAÇÕES	DATA ESTIMADA PARA ABERTURA DE PROCESSO	
1	BOMBA PARA POÇO	30	ATA											R\$ 30.000,00		R\$ 30.000,00	JANEIRO/25	
2	BRINQUEDOS PARA CRECHE	30									R\$ 25.000,00					R\$ 25.000,00	JANEIRO/25	
3	CAIXA SAO	30				R\$ 5.000,00								R\$ 5.000,00		R\$ 10.000,00	1º SEMESTRE/25	
4	COMBUSTÍVEL TIPO (ETANOL, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL 5-10 E ÓLEO DIESEL COMUM)	30	CONTRATO	R\$ 95.990,00	R\$ 15.660,00	R\$ 374.286,00	R\$ 35.086,00	R\$ 16.820,00	R\$ 106.918,00		R\$ 800.642,00	R\$ 17.546,00	R\$ 6.960,00	R\$ 2.396.924,00	R\$ 539.240,50	R\$ 4.406.072,50	OUTUBRO/24	
5	CONFECÇÃO DE CAMISETAS PARA EVENTOS	30				R\$ 30.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 16.800,00	R\$ 14.500,00		R\$ 15.400,00	R\$ 9.700,00			R\$ 32.500,00	R\$ 138.900,00	1º SEMESTRE/25	
6	CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS	30	ATA	R\$ 9.863,80	R\$ 14.002,98	R\$ 15.000,00	R\$ 29.468,90	R\$ 20.000,00	R\$ 12.000,00		R\$ 2.741,95	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 4.235,00	R\$ 46.651,75	R\$ 163.964,38	FEVEREIRO/25	
7	CONFECÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVOS	30										R\$ 15.000,00				R\$ 15.000,00	JANEIRO/25	
8	CONFECÇÃO DE UNIFORMES SECRETARIAS	30	ATA	R\$ 3.530,00	R\$ 3.530,00	R\$ 5.300,00	R\$ 9.280,00	R\$ 7.400,00	R\$ 3.580,00		R\$ 42.350,00	R\$ 7.400,00	R\$ 4.000,00	R\$ 9.980,00	R\$ 35.240,00	R\$ 131.590,00	FEVEREIRO/25	
9	CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DAS SALAS E DOS PRÉDIOS	30	ATA	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 3.800,00	R\$ 3.200,00	R\$ 2.700,00	R\$ 3.200,00		R\$ 4.900,00	R\$ 2.300,00	R\$ 4.700,00	R\$ 9.600,00	R\$ 8.000,00	R\$ 57.400,00	1º SEMESTRE/25	
10	DECORAÇÕES/ORNAMENTO	30	ATA	R\$ 5.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 6.000,00		R\$ 6.450,00	R\$ 3.800,00	R\$ 2.400,00	R\$ 3.200,00	R\$ 7.800,00	R\$ 184.650,00	1º SEMESTRE/25	
11	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI	30	ATA			R\$ 18.000,00	R\$ 7.890,00	R\$ 5.350,00			R\$ 5.000,00			R\$ 28.184,88		R\$ 64.424,88	FEVEREIRO/25	
12	FÓRMULAS ALIMENTARES INFANTIS E DIETAS ENTERAIS	30	ATA												R\$ 36.665,34	R\$ 36.665,34	DEZEMBRO/24	
13	GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL	30	ATA												R\$ 100.459,90	R\$ 100.459,90	NOVEMBRO/24	
14	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS) DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR	30	CONTRATO								R\$ 889.425,84					R\$ 889.425,84	DEZEMBRO/24	
15	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR - PNAE	30	CONTRATO								R\$ 52.994,70					R\$ 52.994,70	DEZEMBRO/24	
16	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS	30	ATA		R\$ 60.017,34	R\$ 65.000,00	R\$ 28.000,00	R\$ 200.675,23			R\$ 122.010,50	R\$ 56.115,18		R\$ 26.622,74	R\$ 351.032,43	R\$ 909.473,42	1º SEMESTRE/25	
17	JARDINAGEM	30	ATA		R\$ 100.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 28.900,00							R\$ 180.000,00		R\$ 428.900,00	1º SEMESTRE/25	
18	LUBRIFICANTES, GRAXAS, ADITIVOS PARA RADIADOR E AGENTES REDUTORES LÍQUIDOS DE ÓXIDOS DE NITROGÊNIO AUTOMOTIVO	30	ATA	R\$ 6.250,60	R\$ 1.104,00	R\$ 38.412,60	R\$ 16.400,00	R\$ 5.803,20	R\$ 3.240,00		R\$ 32.845,70	R\$ 3.240,00	R\$ 3.500,00	R\$ 201.288,20	R\$ 17.206,00	R\$ 329.290,30	NOVEMBRO/24	
19	MADERAS PARA REPAROS EM PONTES DO MUNICÍPIO.	30	ATA											R\$ 64.750,90		R\$ 64.750,90	1º SEMESTRE/25	
20	MASSA ASFÁLTICA (CBUQ) PARA APLICAÇÃO A FRIO E EMULSÃO ASFÁLTICA	30	ATA											R\$ 76.556,27		R\$ 76.556,27	FEVEREIRO/25	
21	MASSA ASFÁLTICA (CBUQ) PARA APLICAÇÃO A QUENTE	30	ATA											R\$ 76.830,00		R\$ 76.830,00	1º SEMESTRE/25	
22	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS	30	ATA		R\$ 35.000,00	R\$ 34.118,20	R\$ 28.000,00	R\$ 33.041,80	R\$ 22.780,00		R\$ 79.800,00	R\$ 26.451,00		R\$ 100.453,80	R\$ 50.900,00	R\$ 410.544,80	JANEIRO/25	
23	MATERIAIS DE COPA E COZINHA	30	ATA		R\$ 17.000,00	R\$ 23.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 57.400,00		R\$ 26.578,57	R\$ 7.280,00		R\$ 8.700,00	R\$ 40.280,00	R\$ 204.238,57	FEVEREIRO/25	
24	MATERIAIS DE EXPEDIENTE	30	ATA		R\$ 12.357,98	R\$ 4.033,45	R\$ 3.900,00	R\$ 2.190,00	R\$ 9.388,14		R\$ 16.398,32	R\$ 2.108,66	R\$ 6.000,00	R\$ 4.652,76	R\$ 7.618,47	R\$ 68.647,78	JANEIRO/25	
25	MATERIAIS DE HIGIENE	30	ATA		R\$ 25.507,25	R\$ 19.149,55	R\$ 16.780,00		R\$ 37.433,50		R\$ 84.807,70	R\$ 20.307,10		R\$ 2.326,25	R\$ 90.209,87	R\$ 296.521,22	FEVEREIRO/25	
26	MATERIAIS DE INFORMÁTICA	30	ATA	R\$ 15.200,00	R\$ 17.313,00	R\$ 14.530,00	R\$ 16.240,00	R\$ 15.000,00			R\$ 16.134,00	R\$ 5.850,00	R\$ 5.000,00	R\$ 8.970,00	R\$ 13.917,00	R\$ 128.154,00	FEVEREIRO/25	
27	MATERIAIS DE LABORATÓRIO	30	ATA												R\$ 180.815,31	R\$ 180.815,31	1º SEMESTRE/25	
28	MATERIAIS DESCARTÁVEIS	30	ATA		R\$ 4.720,78	R\$ 1.296,80			R\$ 13.279,40		R\$ 17.559,15	R\$ 4.799,01		R\$ 136,98	R\$ 49.946,40	R\$ 91.738,52	2º SEMESTRE/24	
29	MATERIAIS E PRODUTOS DE LIMPEZA	30	ATA		R\$ 10.132,63	R\$ 3.273,23			R\$ 14.027,13		R\$ 135.869,52	R\$ 54.642,12		R\$ 671,33	R\$ 164.597,84	R\$ 383.213,80	SETEMBRO/25	
30	MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO PREDIAL	30	ATA		R\$ 8.627,20	R\$ 12.845,55		R\$ 37.784,45			R\$ 33.581,65	R\$ 33.581,65		R\$ 17.364,85	R\$ 14.197,80	R\$ 157.983,15	JANEIRO/25	
31	MATERIAIS ESPORTIVOS E DE RECREAÇÃO	30	ATA						R\$ 18.801,05		R\$ 7.105,10	R\$ 19.514,20				R\$ 45.420,35	JANEIRO/25	
32	MATERIAIS FISIOTERAPEUTICOS	30	ATA												R\$ 55.000,00	R\$ 55.000,00	1º SEMESTRE/25	
33	MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E CORRELATOS	30	ATA												R\$ 773.943,39	R\$ 773.943,39	1º SEMESTRE/25	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

ANEXO IV
PREÇOS DOS CILINDROS E DO REGULADOR
DE PRESSÃO



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br

Pesquise nossos produtos...

Contato  Promoções  Conta  Carrinho



Pesquise nossos produtos...

Home / CILINDROS / MEDICINAL / Cilindro Nacional Oxigênio Medicinal 50Lts 10m³ MAT



➤ Indique a um amigo

🔍 Tire suas Dúvidas

➡ Continuar comprando

OFERTA

Cilindro Nacional Oxigênio Medicinal 50Lts 10m³ MAT

♡ Adicionar aos Favoritos

REF: CILOXIMED50L MARCA: MAT CILINDRO MODELO: 50 LITROS 10M3

☆☆☆☆☆

Seja o primeiro a opinar

Disponibilidade: Imediata

R\$ 2.320,00

ou 3x de R\$ 773,33 Sem juros

ou 12x de R\$ 236,08 com juros

Ao usar esta loja virtual, você aceita automaticamente o uso de cookies. Acessar nossa Política de Privacidade

Concordo

0

Dúvidas?

Frete e prazo de entrega

Informe seu cep

CALCULAR

Descrição Geral

Itens Inclusos

Características

Garantia

Formas de Pagamento

Avaliações

Produtos relacionados

OFERTA

CILINDRO NACIONAL OXIGENIO
SOLDA 50LTS 10M³ MAT

R\$ 2.320,00

ou 3x de R\$ 773,33 sem juros
ou 12x de R\$ 236,08 com juros

☆☆☆☆☆ Seja o primeiro a
opinar

1 + -

CILINDRO NACIONAL NITROGENIO
50LTS 10M³ MAT

R\$ 2.320,00

ou 3x de R\$ 773,33 sem juros
ou 12x de R\$ 236,08 com juros

☆☆☆☆☆ Seja o primeiro a
opinar

1 + -

OFERTA

CILINDRO NACIONAL MISTURA MIG
50LTS 10M³ MAT

R\$ 2.320,00

ou 3x de R\$ 773,33 sem juros
ou 12x de R\$ 236,08 com juros

☆☆☆☆☆ Seja o primeiro a
opinar

1 + -

OFERTA

Cilindro Oxigênio Medicinal 20 Litros
3m³ Nacional MAT

R\$ 1.438,00

ou 3x de R\$ 479,33 sem juros
ou 12x de R\$ 146,33 com juros

☆☆☆☆☆ Seja o primeiro a
opinar

1 + -

Produtos visualizados

Ao usar esta loja virtual, você aceita automaticamente o uso de cookies. Acessar nossa Política de Privacidade





Páginas: 1

Siga nossos Instagram @oxigasgases

Cadastre-se em nossa newsletter

CADASTRE-SE



INSTITUCIONAL

[Sobre a Oxigás](#)[Como comprar](#)[Envio](#)[Pagamento](#)[Tempo de Garantia](#)[Depoimentos de Clientes](#)[Política de Troca e Devolução](#)[Política de Privacidade](#)[Fale Conosco](#)

OXIGÁS - COMERCIO DE CILINDROS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 26.000.223/0001-42 © Todos os direitos reservados. 2025

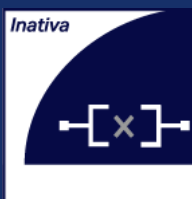
ATENDIMENTO

(11) 4363-4444

✉ oxigas@oxigasshop.com.br

FORMAS DE PAGAMENTO

SELOS DE SEGURANÇA



Ao usar esta loja virtual, você aceita automaticamente o uso de cookies. Acessar nossa Política de Privacidade





Tecnologia **TrayCommerce** | Agência DevRocket



Ao usar esta loja virtual, você aceita automaticamente o uso de cookies. Acessar nossa Política de Privacidade



Home / REGULADOR DE PRESSÃO / MEDICINAL / Regulador para Cilindro de Oxigênio com Fluxômetro Automático



➤ Indique a um amigo

🔍 Tire suas Dúvidas

➡ Continuar comprando

Regulador para Cilindro de Oxigênio com Fluxômetro Automático

♡ Adicionar aos Favoritos

REF: REGOXIOA15LPM MARCA: GASLIVE
MODELO: REGULADOR DE OXIGÊNIO MEDICINAL

☆☆☆☆☆

Seja o primeiro a opinar

Disponibilidade: Imediata

R\$ 382,00

ou 3x de R\$ 127,33 Sem juros

ou 12x de R\$ 38,87 com juros

Ao usar esta loja virtual, você aceita automaticamente o uso de cookies. Acessar nossa Política de Privacidade

Concordo

0

Frete e prazo de entrega

Informe seu cep

CALCULAR

Descrição Geral

Itens Inclusos

Garantia

Formas de Pagamento

Avaliações

Produtos relacionados

Regulador com Fluxômetro para Oxigênio

R\$ 412,00

ou 3x de R\$ 137,33 sem juros
ou 12x de R\$ 41,92 com juros

☆☆☆☆☆ Seja o primeiro a opinar

1

+

-

Regulador com Fluxômetro Oxigênio Medicinal

R\$ 269,00

ou 3x de R\$ 89,67 sem juros
ou 12x de R\$ 27,37 com juros

☆☆☆☆☆ Seja o primeiro a opinar

1

+

-

Regulador Argônio Mistura Com Fluxômetro SM

R\$ 362,00

ou 3x de R\$ 120,67 sem juros
ou 12x de R\$ 36,84 com juros

☆☆☆☆☆ Seja o primeiro a opinar

1

+

-

Regulador Fluxômetro com Máscara de Silicone Umidificador

R\$ 474,00

ou 3x de R\$ 158,00 sem juros
ou 12x de R\$ 48,23 com juros

☆☆☆☆☆ Seja o primeiro a opinar

1

+

-

Produtos visualizados

Regulador para Cilindro de Oxigênio com Fluxômetro Automático

Ao usar esta loja virtual, você aceita automaticamente o uso de cookies. Acessar nossa Política de Privacidade





Cilindro Nacional Helio
07Lts 1m³

Páginas: [1](#) [2](#)

Siga nossos Instagram @oxigasgases

Cadastre-se em nossa newsletter

CADASTRE-SE



INSTITUCIONAL

[Sobre a Oxigás](#)

[Como comprar](#)

[Envio](#)

[Pagamento](#)

[Tempo de Garantia](#)

[Depoimentos de Clientes](#)

[Política de Troca e Devolução](#)

[Política de Privacidade](#)

[Fale Conosco](#)



OXIGÁS - COMERCIO DE CILINDROS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 26.000.223/0001-42 © Todos os direitos reservados. 2025

ATENDIMENTO

☎ (11) 4363-4444

✉ oxigas@oxigasshop.com.br

FORMAS DE PAGAMENTO

SELOS DE SEGURANÇA

Ao usar esta loja virtual, você aceita automaticamente o uso de cookies. [Acessar nossa Política de Privacidade](#)







RASTREIO

Rastrear

Tecnologia **TrayCommerce** | Agência DevRocket



Ao usar esta loja virtual, você aceita automaticamente o uso de cookies. Acessar nossa Política de Privacidade



Home / CILINDROS / Cilindro Nacional Helio 07Lts 1m³



➤ Indique a um amigo

❓ Tire suas Dúvidas

↶ Continuar comprando

Cilindro Nacional Helio 07Lts 1m³

♥ Adicionar aos Favoritos

REF: CILHEBALOES7L MARCA: MAT CILINDRO MODELO: 1M³ 7 LITROS



Seja o primeiro a opinar

Disponibilidade: Imediata

R\$ 989,00

ou 3x de R\$ 329,67 Sem juros

ou 12x de R\$ 100,64 com juros

1

+

-

🛒 Comprar

Ao usar esta loja virtual, você aceita automaticamente o uso de cookies. Acessar nossa Política de Privacidade

Concordo

CALCULAR

✓

✓

✓

✓

✓

✓



Páginas: 1

Siga nossos Instagram @oxigassgases

Cadastre-se em nossa newsletter

CADASTRE-SE



INSTITUCIONAL

[Sobre a Oxigás](#)[Como comprar](#)[Envio](#)[Pagamento](#)[Tempo de Garantia](#)[Depoimentos de Clientes](#)[Política de Troca e Devolução](#)[Política de Privacidade](#)[Fale Conosco](#)

OXIGÁS - COMERCIO DE CILINDROS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 26.000.223/0001-42 © Todos os direitos reservados. 2025

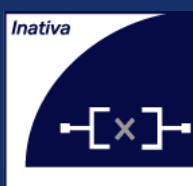
ATENDIMENTO

(11) 4363-4444

✉ oxigas@oxigasshop.com.br

FORMAS DE PAGAMENTO

SELOS DE SEGURANÇA

Ao usar esta loja virtual, você aceita automaticamente o uso de cookies. [Acessar nossa Política de Privacidade](#)



Tecnologia TrayCommerce | Agência DevRocket



Ao usar esta loja virtual, você aceita automaticamente o uso de cookies. Acessar nossa Política de Privacidade



Home / CILINDROS / MEDICINAL / Cilindro Oxigênio Medicinal 20 Litros 3m³ Nacional MAT



➤ Indique a um amigo

🔍 Tire suas Dúvidas

➡ Continuar comprando

OFERTA

Cilindro Oxigênio Medicinal 20 Litros 3m³ Nacional MAT

♥ Adicionar aos Favoritos

REF: CILOXIMED20L MARCA: MAT CILINDRO MODELO: 20 LITROS 4M3

☆☆☆☆☆

Seja o primeiro a opinar

Disponibilidade: Imediata

R\$ 1.438,00

ou 3x de R\$ 479,33 Sem juros

ou 12x de R\$ 146,33 com juros

Ao usar esta loja virtual, você aceita automaticamente o uso de cookies. Acessar nossa Política de Privacidade

Concordo

Dúvidas?



Frete e prazo de entrega

Informe seu cep

CALCULAR

Descrição Geral



Itens Inclusos



Características



Garantia



Formas de Pagamento



Avaliações



Produtos relacionados

OFERTA

Cilindro Hélio 20 Litros 3m³ Nacional Mat

R\$ 1.438,00

ou 3x de R\$ 479,33 sem juros
ou 12x de R\$ 146,33 com juros

☆☆☆☆☆ Seja o primeiro a opinar

1 + -

OFERTA

Cilindro Nacional Mistura Solda Ferro 20 Litros 3m³ MAT

R\$ 1.438,00

ou 3x de R\$ 479,33 sem juros
ou 12x de R\$ 146,33 com juros

☆☆☆☆☆ Seja o primeiro a opinar

1 + -

OFERTA

Cilindro Nacional Oxigênio Medicinal 50Lts 10m³ MAT

R\$ 2.320,00

ou 3x de R\$ 773,33 sem juros
ou 12x de R\$ 236,08 com juros

☆☆☆☆☆ Seja o primeiro a opinar

1 + -

OFERTA

Cilindro Nacional Argonio Puro 20Lts 3m³ MAT

R\$ 1.438,00

ou 3x de R\$ 479,33 sem juros
ou 12x de R\$ 146,33 com juros

☆☆☆☆☆ Seja o primeiro a opinar

1 + -

Produtos visualizados

Ao usar esta loja virtual, você aceita automaticamente o uso de cookies. Acessar nossa Política de Privacidade





Cilindro Nacional Helio
07Lts 1m³



Cilindro Nacional Oxigênio
Medicinal 50Lts 10m³ MAT

Páginas: 1

Siga nossos Instagram @oxigasgases

Cadastre-se em nossa newsletter

CADASTRE-SE



INSTITUCIONAL

[Sobre a Oxigás](#)

[Como comprar](#)

[Envio](#)

[Pagamento](#)

[Tempo de Garantia](#)

[Depoimentos de Clientes](#)

[Política de Troca e Devolução](#)

[Política de Privacidade](#)

[Fale Conosco](#)



OXIGÁS - COMERCIO DE CILINDROS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 26.000.223/0001-42 © Todos os direitos reservados. 2025

ATENDIMENTO

☎ (11) 4363-4444

✉ oxigas@oxigasshop.com.br

FORMAS DE PAGAMENTO

Ao usar esta loja virtual, você aceita automaticamente o uso de cookies. Acessar nossa Política de Privacidade









RASTREIO

Rastrear

Tecnologia **TrayCommerce** | Agência DevRocket



Ao usar esta loja virtual, você aceita automaticamente o uso de cookies. Acessar nossa Política de Privacidade





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

ANEXO V
PESQUISA DE PREÇOS



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua avenida erva mate, 640, inscrito no CNPJ Nº 10.570.099/0001-10, neste ato representado por: **SOLANGE GARLET**, Secretária Municipal Saúde e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº 104-A, brasileira, portadora do Registro Geral - RG nº 4063493664, SSP/MS e CPF nº 997.116.300-44, residente e domiciliado na Rua estanislaui lli ghetti, nº 233, Bairro centro, no município de Laguna Carapã/MS. Considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para o REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, **OXI MORENA COMÉRCIO DE OXIGÊNIO LTDA** CNPJ Nº 17.929.916/0001-23, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições prevista no respectivo edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 063, de 12 de março de 2024, bem como em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual e futura aquisição de:

AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL ENVASADO EM CILINDROS 1M³, 4M³ E 10M³, COM CILINDROS, REGULADORES DE PRESSÃO E ACESSÓRIOS EM REGIME DE COMODATO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ/MS, EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

1.2. O objeto mencionado acima compreende os itens: 01, 02 e 03, especificados no Termo de Referência anexo ao edital referente ao processo administrativo em epígrafe, o qual é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as dispostas a seguir:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO, COM PUREZANO MÍNIMO EM 99,5% EM CILINDRO COM CAPACIDADE PARA 10M³. Cilindros em regime de Comodato e Regulador de Pressão.	UN	202	R\$248,00	R\$50.096,00
02	OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO, COM PUREZA NO MÍNIMO 99,5% EM CILINDRO DO TIPO PPU COM CAPACIDADE PARA 1M³. Cilindros em regime de Comodato e Regulador de Pressão.	un	158	R\$126,00	R\$19.908,00
03	OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO, COM PUREZANO MÍNIMO 99,5% EM CILINDRO DO TIPO PPU COM CAPACIDADE PARA 4M³. Cilindros em regime de Comodato e Regulador de Pressão.	un	39	R\$173,00	R\$6.747,00
TOTAL: R\$76.751,00					

2.2. O valor global da presente ata de registro de preços é **R\$ 76.751,00** (setenta e seis mil setecentos e cinquenta e um reais)

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como apêndice desta Ata de Registro de Preços.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador da presente Ata será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da CENTRAL DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS.**

3.2. São órgãos participantes do registro de preços:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO, COM PUREZA NO MÍNIMO EM 99,5% EM CILINDRO COM CAPACIDADE PARA 10M³. Cilindros em regime de Comodato e Regulador de Pressão.	UN	202
02	OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO, COM PUREZA NO MÍNIMO 99,5% EM CILINDRO DO TIPO PPU COM CAPACIDADE PARA 1M³. Cilindros em regime de Comodato e Regulador de Pressão.	UN	158
03	OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO, COM PUREZA NO MÍNIMO 99,5% EM CILINDRO DO TIPO PPU COM CAPACIDADE PARA 4M³. Cilindros em regime de Comodato e Regulador de Pressão.	UN	39

3.3. Cabe ao órgão gerenciador:

3.3.1. Gerenciar a presente ata de registro de preços;

3.3.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;

3.3.3. Providenciar o registro das penalidades administrativas aplicadas previstas em ato convocatório;

3.3.4. Aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrar as ocorrências no sistema adotado pela administração pública municipal.

3.4. É responsabilidade do órgão participante:

3.4.1. Encaminhar ao órgão gerenciador a solicitação para emitir a solicitação de fornecimento, ordem de serviço ou contrato, quando da necessidade de contratação;

3.4.2. Assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

3.4.3. Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais, devendo comunicar, por escrito, o órgão gerenciador dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis qualquer ocorrência sobre a execução desta ata.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

3.4.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o item fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela fornecedora.

3.4.5. Efetuar os pagamentos devidos à fornecedora dentro das condições estabelecidas nesta ata e no termo de referência.

4. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Além das demais disposições contidas no edital e no termo de referência, compete ao órgão gerenciador:

4.1.1. Fiscalizar a execução da presente ata de registro de preços por intermédio dos fiscais designados;

4.1.2. Conferir receber e encaminhar as notas fiscais de cobrança emitidas pela fornecedora;

4.1.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a fornecedora;

4.1.4. Emitir e informar a fornecedora sobre a nota de empenho;

4.1.5. Fornecer e colocar à disposição da fornecedora todos os elementos e informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações desta;

4.1.6. Manter a fornecedora informada de quaisquer atos da Administração Municipal que venham a interferir, direta ou indiretamente, no fornecimento do objeto;

4.1.7. Notificar a fornecedora, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

4.1.8. Observar o cumprimento das obrigações assumidas pela fornecedora, durante a vigência da presente ata;

4.1.9. Aplicar as penalidades legais decorrentes de descumprimento das obrigações assumidas.

4.2. Além das demais disposições contidas no edital e no termo de referência, são obrigações da fornecedora:

4.2.1. Cumprir fielmente todas as disposições e prazos estabelecidos nesta ata de registro de preços;

4.2.2. Acatar as orientações do órgão gerenciador, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

4.2.3. Acusar o recebimento da respectiva nota de empenho;

4.2.4. Arcar com todas as despesas operacionais necessárias ao fornecimento dos itens desta ata de registro de preços;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

-
- 4.2.5. Atender com presteza e qualidade as demandas apresentadas pelo órgão gerenciador, entregando os itens de acordo com as especificações contratadas;
- 4.2.6. Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais;
- 4.2.7. Responsabilizar-se integralmente e exclusivamente pelas obrigações sociais e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução da presente ata;
- 4.2.8. Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal;
- 4.2.9. Receber ou retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à data da notificação por meio hábil (e-mail).
- 4.2.10. Emitir nota fiscal com a mesma descrição constante na nota de empenho;
- 4.2.11. Manter durante todo o período de execução da ata todas as condições de habilitação exigidas no edital;
- 4.2.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos itens, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo representante da Administração;
- 4.2.13. Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
- 4.2.14. Fornecer os itens nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta;
- 4.2.15. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas, impostos, taxas, lucros, embalagens, e quaisquer outros incidentes direta ou indiretamente na execução do objeto desta ata de registro de preços.

5. DO FORNECIMENTO

5.1. A fornecedora obriga-se a fornecer os itens a que se refere esta ata em conformidade com as especificações descritas na proposta readequada e no termo de referência, sendo de sua exclusiva responsabilidade a substituição daquele que não esteja em conformidade com as especificações.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

5.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pela Coordenadoria de Suprimentos e Logística, devendo constar: a data, o item, o valor unitário, a quantidade pretendida, marca (se houver), prazo e local de entrega, juntamente com a assinatura do responsável.

5.3. A fornecedora é obrigada a atender às solicitações de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo que a entrega esteja prevista para data posterior à do vencimento desta ata.

5.4. Os itens serão entregues conforme solicitação do setor responsável, nos locais constantes da respectiva solicitação de fornecimento.

5.5. O frete e a descarga dos itens são de exclusiva responsabilidade da fornecedora, devendo a mesma providenciar a mão de obra necessária.

5.6. O fiscal responsável pelo recebimento poderá solicitar a substituição dos itens, em caso de defeito ou inadequação, devendo a substituição ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação da empresa.

5.7. Os demais detalhes acerca do fornecimento constam no respectivo termo de referência, parte integrante desta ata independente de transcrição.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Não será admitida a adesão à presente ata de registro de preços, conforme justificativa apresentada no estudo técnico preliminar - ETP.

7. DA VALIDADE, DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO RESERVA

7.1. A validade da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, e desde que comprovado o preço vantajoso.

7.1.1. Eventual contrato decorrente desta ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

7.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.2. A contratação com a (s) fornecedora (s) registrada (s) na ata será formalizada pelo órgão gerenciador ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. O instrumento contratual de que trata o subitem 7.2. deverá ser assinado no prazo de validade desta ata de registro de preços.

7.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Inclui-se na presente ata, na forma de apêndice, o registro das licitantes que:

7.4.1. Aceitaram cotar o (s) item (s) com preços iguais aos do adjudicatário, na ordem de classificação; e

7.4.2. Mantiveram sua proposta original.

7.5. O registro a que se refere o subitem 7.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da presente ata.

7.6. Para fins de ordem de classificação, as licitantes ou fornecedoras que aceitaram reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aquelas que mantiveram a proposta original.

7.7. A habilitação das licitantes que compõem o cadastro reserva a que se refere o subitem 7.4. somente será efetuada quando houver a necessidade de contratação das licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.7.1. Quando a licitante vencedora não assinar a presente ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no respectivo edital; e

7.7.2. Quando houver o cancelamento do registro da licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no subitem 11.1.

7.8. O preço registrado com a indicação das licitantes e fornecedoras será divulgado no sítio eletrônico oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.9. A presente ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

7.10. Quando a licitante convocada não assinar a presente ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital, observado o disposto no subitem 7.7, fica facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes do cadastro reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pela primeira classificada.

7.11. Na hipótese de nenhuma das licitantes de que trata o subitem 7.4.1 aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do subitem 8.1, poderá:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

7.11.1. Convocar para negociação as demais licitantes ou fornecedoras remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.11.2. Adjudicar e firmar contrato nas condições ofertadas pelas licitantes ou fornecedoras remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do (s) item (s), nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3. Reajuste em sentido estrito, cujo índice de atualização será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou aquele que se demonstrar mais vantajoso para a Administração, devendo ser respeitada a contagem da anualidade, sendo o início do prazo o primeiro dia útil subsequente à data do orçamento estimado.

9. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a fornecedora para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso a fornecedora não aceite reduzir seu preço aos valores praticados no mercado, esta será liberada do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador convocará as fornecedoras do cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará aquelas que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento do respectivo item, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

9.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará os demais órgãos que porventura tenham firmado contratos decorrentes da presente ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a fornecedora não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado à fornecedora requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente a impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. No caso a que se refere o subitem 9.2, a fornecedora encaminhará, juntamente com o pedido de alteração do preço, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido de alteração de preço será indeferido pelo órgão gerenciador e a fornecedora deverá cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 11.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável

9.2.3. Cancelado o registro da fornecedora nos termos do subitem anterior, o órgão gerenciador convocará as fornecedoras do cadastro de reserva, obedecida a ordem de classificação, a fim de verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no subitem 7.7.

9.2.4. Se não obtiver êxito na negociação a que se refere o subitem 9.2.3, o órgão gerenciador procederá o cancelamento do preço do respectivo item, nos termos do subitem 11.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nos subitens 9.2 e 9.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados no mercado.

9.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos que porventura tenham firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Não será permitido o remanejamento das quantidades registrada nesta ata de registro de preços, tendo em vista um único órgão participante.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA LICITANTE E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O registro da fornecedora será cancelado pelo órgão gerenciador quando a fornecedora:

11.1.1. Descumprir as condições desta ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

11.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

11.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado; ou

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, caso a penalidade aplicada à fornecedora não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 11.1 será formalizado mediante despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. Na hipótese de cancelamento do registro da fornecedora, o órgão gerenciador poderá convocar as licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4. A presente ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador nas seguintes hipóteses:

11.4.1. por razões de interesse público;

11.4.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

11.4.3. a pedido da fornecedora, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.4. se não houver êxito nas negociações com a fornecedora, quando:

11.4.4.1. o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente; ou

11.4.4.2. o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a fornecedora não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata.

11.5. No caso de cancelamento desta ata de registro de preços por iniciativa da Administração Municipal será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.6. O cancelamento da ata nas hipóteses previstas no subitem 11.4 será formalizado mediante despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

11.7. Nos casos de cancelamento do registro da fornecedora ou do cancelamento da ata de registro de preços, poderá apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da comunicação.

12. DA SUBSTITUIÇÃO DE MARCA REGISTRADA NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 O órgão gerenciador poderá aceitar que a fornecedora substitua o item por outro de marca diverso daquele registrado em ata, desde que comprovado justo motivo ou justo fato superveniente à licitação, e que o item substituto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores ao registrado, vedada a majoração do preço.

12.2. Na hipótese do subitem anterior, a aceitação poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pela fornecedora da ata de registro de preços e deverá ser consignada em termo aditivo.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A fornecedora poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que causa grave dano à Administração Pública Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;

13.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.5. Não celebrar contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.7. Apresentar ou prestar declaração falsa durante a execução da presente ata;

13.1.8. Praticar ato fraudulento na execução da presente ata de registro de preços;

13.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

13.3. A sanção prevista no subitem 13.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 13.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.4. A sanção prevista no subitem 13.2.2 será estipulada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10 % (dez por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente, podendo ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no subitem 13.2, para quaisquer das infrações do subitem 13.1.

13.5. A sanção prevista no subitem 13.2.3 será aplicada à responsável pelas infrações previstas nos subitens 13.1.2; 13.1.3; 13.1.4; 13.1.5 e 13.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo de 03 (três) anos.

13.6. A sanção prevista no subitem 13.2.4 será aplicada à responsável pelas infrações previstas nos subitens 13.1.7; 13.1.8; 13.1.9; 13.1.10 e 13.1.11, bem como pela infrações administrativas previstas nos subitens 13.1.2; 13.1.3; 13.1.4; 13.1.5 e 13.1.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem 13.2.3, e impedirá a responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo de 03 (três) anos.

13.7. A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar prevista no subitem 13.2.4 é de competência privativa da autoridade máxima da Administração Pública Municipal.

13.8. Na hipótese de a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal à fornecedora, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente.

13.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.10. Na aplicação da sanção de multa prevista no subitem 13.2.2, será facultada a defesa da interessada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.11. A aplicação das sanções previstas nos subitens 13.2.3 e 13.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a fornecedora



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar provas que pretenda produzir.

13.12. Na aplicação das sanções previstas no subitem 13.2 deverão ser considerados:

13.12.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.12.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.12.3. As circunstâncias agravantes e atenuantes;

13.12.4. Os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal;

13.12.5. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da presente ata de registro de preços será feita pela Administração Municipal por meio de fiscal (s), que será designado (s) em ato próprio, quando de sua assinatura, ao (s) qual (s) competirá além do dever de fiscalização, também dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução e de tudo dará ciência à Administração, para fiel execução desta ata durante toda a sua vigência.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto desta ata de registro de preços será efetuado mediante crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

15.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema da seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito para com a Receita Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista.

15.3. Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

15.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal, a Administração Municipal poderá devolvê-la para as devidas correções.

15.5. Na hipótese anterior, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

15.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

15.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

15.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela fornecedora de prazo de pagamento, serão de exclusiva responsabilidade da mesma.

15.9. Em observância ao disposto no art. 158, inciso I da Constituição Federal, bem como ao disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96, no art. 15 da Lei Federal nº 9.249/1995, na Instrução Normativa IN RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 05, de 22 de janeiro de 2024, o município de Laguna Carapã/MS, quando do pagamento à pessoa jurídica referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado ou prestado, procederá à retenção do respectivo imposto de renda na fonte (IRRF).

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como recebimento e demais condições de ajuste encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao respectivo edital.

16.2. Para os casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie.

16.3. Relativamente ao disposto nesta ata, aplicam-se, subsidiariamente e no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando, de qualquer outro modo, por mais privilegiado que seja, para processar as questões decorrentes desta ata que não possam ser dirimidas administrativamente.

Laguna Carapã/MS, 13 de novembro de 2024.

SOLANGE GARLET
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DETENTORA DA ATA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

TEREZA JORDANA TALAVEIRA DA SILVA
OXI MORENA COMÉRCIO DE OXIGÊNIO LTDA
DETENTORA DA ATA